



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – PIB-PÓS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIB-PÓS) da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG), tem por objetivo oferecer bolsas a alunos dos Programas de Pós-graduação da Unifal-MG nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Artigo 2º – A quota de bolsas a ser oferecida será determinada em função da disponibilidade orçamentária da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a cada exercício orçamentário.

Artigo 3º – A distribuição da quota referida no artigo 2º será feita pela Câmara de Pós-graduação aos coordenadores dos Programas.

Artigo 4º – Ficará a cargo das Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação a indicação dos bolsistas, caberá à Câmara de Pós-graduação a aprovação e à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a implementação.

Artigo 5º – Os bolsistas integrantes do Programa de Institucional de Bolsas ficarão sujeitos a este Regulamento e às Normas Gerais que regem o Programa Institucional de Bolsas.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Artigo 6º – O Comitê Gestor é um órgão de apoio e assessoramento da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, regido pelo Regimento Geral da Unifal-MG e por este Regulamento. Visa organizar e estabelecer critérios para o gerenciamento das atividades ligadas aos programas de bolsas de pós-graduação, bem como dar subsídios para seu aprimoramento e desenvolvimento das atividades de pesquisa da Instituição.

Artigo 7º – O Comitê Gestor é o responsável pelo acompanhamento das ações dos Programas de Bolsas aqui citados e de outros que venham ser criados no âmbito da pós-graduação, bem como pelo estabelecimento dos critérios para a concessão das bolsas e avaliação dos bolsistas. É formado por: Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa (presidente), Pró-reitor de Graduação, Assessor de Planejamento (membros natos), um representante do colegiado de cada Programa de Pós-graduação, um representante dos colegiados dos Cursos de Graduação e um representante da Associação de Pós-Graduandos (APG).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas . Unifal-MG
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone/Fax: (35) 3299-1067 . E-mail: posgrad@unifal-mg.edu.br



Parágrafo 1º - O comitê Gestor será nomeado pelo Reitor.

Parágrafo 2º - A escolha dos representantes dos colegiados será feita pelos pares e serão indicados pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo 3º - O representante da APG será feita por indicação de seu presidente ou diretoria.

Parágrafo 4º - O mandato dos representantes dos colegiados será de dois anos e da APG de um ano, admitida uma única recondução.

CAPÍTULO III

DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Artigo 9º - Cabe ao Comitê Acompanhamento de Bolsistas dos Programas Institucionais de Bolsas de Pós-graduação da Unifal-MG:

I - Publicar o edital de chamada dos programas;

II - Receber as indicações dos bolsistas da Comissão de Bolsas;

III - Estabelecer as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas na graduação;

IV - Realizar o acompanhamento dos bolsistas por meio da análise de relatórios mensais;

V - Julgar o mérito do bolsista candidato à renovação da bolsa.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente bimensalmente ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pós-graduação e pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 12 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Programa APROVADO pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas por meio da Resolução no. 009 de 13 de março de 2009.



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – PIB-PÓS
Comitê Gestor de Bolsas dos Programas Institucionais de Bolsas de Pós-graduação

NORMAS GERAIS

Artigo 1º – Estas normas se aplicam ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-graduação da Unifal-MG (**PIB-PÓS**) e ao Plano de Reestruturação e Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior (**Reuni**) no que se refere à concessão de bolsas de pós-graduação, o acompanhamento e a avaliação dos bolsistas de pós-graduação. Estas normas estão em conformidade com a portaria nº 582 de 14 de maio de 2008 do Ministério da Educação.

Artigo 2º – As bolsas concedidas pelo PIB-PÓS terão suas quotas estabelecidas de acordo com o orçamento anual e aprovadas pela Câmara de Pós-graduação.

Artigo 3º – As bolsas concedidas dentro do Plano de Reestruturação e Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior terão suas quotas estabelecidas de acordo com o plano anual estruturado no Projeto de Reestruturação e Expansão da Unifal-MG, aprovado pelo Ministério da Educação.

Artigo 4º – A indicação dos bolsistas ficará a cargo da Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-graduação e a distribuição das quotas será feita pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa após aprovação da Câmara de Pós-graduação.

Artigo 5º – São exigências a serem cumpridas pelos bolsistas no âmbito pedagógico e de atividades nos cursos de graduação:

I - Disciplinas obrigatórias

- a) Cursar as disciplinas pedagógicas estabelecidas no Programa de Pós-Graduação a que estiverem ligados;
- b) A julgamento de cada Programa, poderão ser consideradas disciplinas pedagógicas cursadas ao nível de graduação, de igual carga horária e aprovadas pelo Comitê Gestor.

II – Atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas:

- a) Colaborar com os docentes da Universidade em disciplinas relacionadas à sua formação na graduação e pós-graduação;
- b) Participar como colaborador de Comissões designadas à implantação de Cursos de Graduação na Universidade;
- c) Colaborar com os discentes da Graduação na elaboração dos projetos de Conclusão de Curso e Iniciação Científica;
- d) Colaborar com as Pró-Reitorias de Graduação, Pós-Graduação, Extensão na elaboração do PIEPEX;



e) Colaborar na elaboração de material didático para os Cursos de Graduação em diferentes modalidades.

III - Carga-horária

a) Cumprir 75 horas de atividades semestrais entre as relacionadas no inciso II.

IV - Acompanhamento

a) Encaminhar bimensalmente ao Comitê Gestor o Relatório Descritivo e Carga-Horária das atividades desenvolvidas, em formulário próprio (Anexo I).

V – Plano de Trabalho

a) Formular em conjunto com o orientador e o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) o Plano de Trabalho Semestral a ser desenvolvido e encaminhar ao Comitê Gestor (Anexo II).

VI – Avaliação do Bolsista definida pelo Comitê Gestor, realizada de acordo com critérios quantitativos e qualitativos, com periodicidade anual e baseada nos seguintes documentos:

- a) Relatórios bimestrais do bolsista avaliados pelo comitê Gestor;
- b) Relatórios semestrais do bolsista avaliados pela Comissão de Bolsas;
- c) Parecer do Orientador;
- d) Parecer da comissão de Bolsas.

Artigo 6º – O bolsista não poderá acumular outras atividades remuneradas, incluindo a docência, como professor substituto.

Artigo 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Artigo 8º – Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação.

Normas APROVADAS pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas por meio da Resolução no. 009 de 13 de março de 2009.